Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
LC Nº 83 / 2023
Luz Farias
VISTO

DATA: 10 de fevereiro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Aud 2ª C
Of nº 045

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que ***"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei Complementar concede reajuste de 14,95%, retroativos a 01 de fevereiro, aos servidores efetivos do quadro do Magistério (Professores e Regentes de Ensino), das classes superior, especializados, mestrados e doutorados.

Logo, esta propositura demonstra o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais da educação do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com nossos docentes, responsáveis pela formação de cidadãos de bem do Município de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.09 09:39:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:50 hs. Em: 10 / 02 /2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 14/02/2023
Presidente

1º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
14/02/2023
Presidente

2º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2023
(Do Prefeito Municipal)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de fevereiro de 2023, de acordo com seu anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o anexo I da Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.09 09:40:11 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO

Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	4.420,77	4.474,70	4.529,77	4.665,64	4.805,61
S (SUPERIOR)	4.749,46	4.891,95	5.038,71	5.180,79	5.345,54
E (ESPECIALIZADO)	5.612,91	5.781,31	5.954,73	6.133,39	6.317,39
M (MESTRADO)	6.633,33	6.832,35	7.037,30	7.248,43	7.465,88
D (DOUTORADO)	7.839,28	8.074,46	8.316,68	8.566,20	8.823,18

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.315,58	3.356,03	3.397,32	3.499,23	3.604,21
S (SUPERIOR)	3.562,09	3.668,96	3.779,03	3.885,59	4.009,16
E (ESPECIALIZADO)	4.209,68	4.335,98	4.466,05	4.600,04	4.738,04
M (MESTRADO)	4.975,00	5.124,26	5.277,97	5.436,32	5.599,41
D (DOUTORADO)	5.879,46	6.055,84	6.237,51	6.424,65	6.617,39

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.762,98	2.796,69	2.831,10	2.916,02	3.003,51
S (SUPERIOR)	2.968,41	3.057,47	3.149,19	3.237,99	3.340,96
E (ESPECIALIZADO)	3.508,07	3.613,32	3.721,71	3.833,37	3.948,37
M (MESTRADO)	4.145,83	4.270,22	4.398,31	4.530,27	4.666,17
D (DOUTORADO)	4.899,55	5.046,53	5.197,92	5.353,88	5.514,49

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.09 09:40:27 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 003/2023

PROFESSORES(14,95%)

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	DEZEMBRO
REMUNERAÇÃO	R$	499.041,28	5.489.454,08
TOTAL	**R$**	**499.041,28**	**5.489.454,08**
Férias 1/3 (2,77)	R$	13.823,44	152.057,84
13 Salário (8,33)	R$	41.570,14	457.271,54
Previdência IPSEMC(36,46)	R$	181.950,45	2.001.454,95
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**736.385,31**	**8.100.238,41**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	DEZEMBRO
REMUNERAÇÃO	R$	499.041,28	5.489.454,08
TOTAL	**R$**	**499.041,28**	**5.489.454,08**
Férias 1/3 (2,77)	R$	13.823,44	152.057,84
13 Salário(8,33)	R$	41.570,14	457.271,54
Previdência IPSEMC(36,46)	R$	181.950,45	2.001.454,95
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**736.385,31**	**8.100.238,41**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	DEZEMBRO
REMUNERAÇÃO	R$	499.041,28	5.489.454,08
TOTAL	**R$**	**499.041,28**	**5.489.454,08**
Férias 1/3 (2,77)	R$	13.823,44	152.057,84
13 Salário (8,33)	R$	41.570,14	457.271,54
Previdência IPSEMC(36,46)	R$	181.950,45	2.001.454,95
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**736.385,31**	**8.100.238,41**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**396.709.345,80**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**416.544.813,09**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**437.372.053,74**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**459.240.656,43**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**224.934.199,07**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**213.687.489,12**	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**236.180.909,02**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**224.371.863,57**	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**247.989.954,47**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**235.590.456,75**	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.09 09:41:31 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7781-7219-EB67-8EF5 e informe o código 7781-7219-EB67-8EF5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

IMPACTO PROFESSORES(14,95%)

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	**R$**	**213.687.489,12**
RCL PREVISTA PARA 2023	**R$**	**416.544.813,09**
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2022)+ Inclusão	**R$**	**198.152.178,20**
Inclusão do Reajuste (2023)	**R$**	**8.100.238,41**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2023	**R$**	**206.252.416,61**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	**%**	**49,52%**

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	**R$**	**224.371.863,57**
RCL PREVISTA PARA 2024	**R$**	**437.372.053,74**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	**R$**	**207.283.678,69**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	**%**	**47,39%**

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	**R$**	**235.590.456,75**
RCL PREVISTA PARA 2025	**R$**	**459.240.656,43**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	**R$**	**208.320.097,09**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	**%**	**45,36%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 416.544.813,09
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 437.372.053,74
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 459.240.656,43

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2023, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2022, publicado em 30/09/2022 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a inclusão da Remuneração dos Professores (14,95%).

PREVISÃO PARA 2023 — **Anexo II**

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2022)	R$	198.152.178,20
Valor Anual da Inclusão Da Representação dos Professores(14,95%)	R$	8.100.238,41
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**206.252.416,61**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	206.252.416,61
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	1.031.262,08
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**207.283.678,69**

PREVISÃO PARA 2025

De janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	207.283.678,69
Reajuste (0,5%) para 2025	R$	1.036.418,39
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**208.320.097,09**

Cabedelo, 26 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.09 09:41:52 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7781-7219-EB67-8EF5 e informe o código 7781-7219-EB67-8EF5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 003/2023, datado de 26/01/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 26 de janeiro de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.09 09:41:00 -03'00'

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6761-02E1-14BC-87D7 e informe o código 6761-02E1-14BC-87D7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo - Suplementar
do dia 13 a 31/ 12 / 2003
Luís Cristina M. de Farias
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16 a 31/ 12 / 2003
Luís Cristina M. de Farias
Visto

Lei N.º 1179

INICIATIVA
Prefeito, José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
VISTO

De 17 de dezembro de 2003

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente, observadas as peculiaridades do Município.

Art. 2º A presente Lei, norteada pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidades:

I - a valorização dos profissionais do magistério público;
II - o estímulo ao trabalho em sala de aula;
III - a melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
III - vencimento básico;
IV - remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal;
V - progressão funcional baseada na titulação e no tempo de serviço;
VI - período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horários de trabalho;
VII - condições adequadas de trabalho.

Art. 4º A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar, segundo parâmetros definidos à vista das condições disponíveis e das peculiaridades do Município.

TÍTULO II
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

PROTOCOLO
Camara Municipal de Cabedelo/PB.
Rec. 15:10 horas do dia
22 12 2003
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO (R$)

Nível	Classe				
	I	II	III	IV	V
P POLIVALENTE	410,00	415,00	420,12	432,72	445,70
S SUPERIOR	528,00	543,84	560,16	575,96	594,27
E ESPECIALIZADO	624,00	642,72	662,00	681,86	702,32
M MESTRADO	737,44	759,56	782,35	805,82	830,00
D DOTOURADO	871,50	897,65	924,57	952,31	980,88

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24 / 25 / 02 / 2022
VISTO

Lei Complementar nº 80

De 24 de fevereiro de 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2022, de acordo com seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.845,82	3.892,74	3.940,64	4.058,84	4.180,61
S (SUPERIOR)	4.131,76	4.255,72	4.383,39	4.506,99	4.650,32
E (ESPECIALIZADO)	4.882,91	5.029,41	5.180,28	5.335,70	5.495,77
M (MESTRADO)	5.770,62	5.943,76	6.122,05	6.305,72	6.494,89
D (DOUTORADO)	6.819,73	7.024,32	7.235,04	7.452,11	7.675,67

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.884,37	2.919,55	2.955,48	3.044,13	3.135,46
S (SUPERIOR)	3.098,82	3.191,79	3.287,54	3.380,24	3.487,74
E (ESPECIALIZADO)	3.662,18	3.772,06	3.885,21	4.001,77	4.121,82
M (MESTRADO)	4.327,97	4.457,82	4.591,54	4.729,29	4.871,17
D (DOUTORADO)	5.114,80	5.268,24	5.426,28	5.589,08	5.756,75

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.403,64	2.432,96	2.462,90	2.536,78	2.612,88
S (SUPERIOR)	2.582,35	2.659,82	2.739,62	2.816,87	2.906,45
E (ESPECIALIZADO)	3.051,82	3.143,38	3.237,67	3.334,81	3.434,85
M (MESTRADO)	3.606,64	3.714,85	3.826,28	3.941,08	4.059,31
D (DOUTORADO)	4.262,33	4.390,20	4.521,90	4.657,57	4.797,29

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

REQUERIMENTO Nº 028/2023
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/02/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1. **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera o Anexo I da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei nº 003/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

3. **Projeto de Lei nº 006/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Altera os "Caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

4. **Projeto de Lei nº 007/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias dos Vereadores da Câmara Municipal (PB), e dá outras providências.

5. **Projeto de Lei nº 008/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e doas Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 – biênio 2023/2024, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

6. Projeto de Lei nº 010/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Educador Social Voluntário, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar n° 001/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, dia 14 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo conceder reajuste de 14,95%, retroativo a 01 de fevereiro, aos servidores efetivos do quadro do magistério

(Professores e Regentes de Ensino), das classes superior, especializados, mestrados e doutorados.

Assim, é indiscutível os benefícios que o presente projeto de lei traz para estes servidores públicos que atuam nos quadros efetivos de Magistério, assegurando-lhes um reajuste em sua remuneração. Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais da educação do Município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

A iniciativa da matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso I, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, compreendo que propositura é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público, além de justa para com aqueles que tanto contribuem com o crescimento de nossa sociedade.

Nestas circunstâncias, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei Complementar n° 001/2023**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 001 /2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

O **art. 2º** do PLC deve ser assim redigido: "*Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de fevereiro de 2023, de acordo com o seu anexo*".

JUSTIFICATIVA

A **Lei Federal nº 11.738/08**, que visa "*instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*", estabelece em seu art. 5º o seguinte:

> Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, ***NO MÊS DE JANEIRO***, a partir do ano de 2009.

Nos anexos do próprio PLC em análise, o Autor mostrou que a ***LC nº 80/22***, que disciplinou o mesmo assunto no ano de 2022, mostra que os efeitos financeiros retroagiram ***corretamente***, ***ao dia 1º de janeiro daquele ano***, não obstante o Projeto e sua sanção ter ocorrido às vésperas do final do mês de fevereiro.

No caso atual, o Autor viola Lei Federal ao prever retroação financeira apenas para o dia 1º de fevereiro.

Assim, estamos convencidos de que a presente Emenda deve ser acolhida por este Plenário para correção de erro legislativo.

Plenário "Luiz de Góes", 14 de fevereiro de 2023.

ALEX LUCENA
Vereador

HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS
Vereador

JÚNIOR PAULO
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 19:57 hs. Em: 14/02/23
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	1°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	14/02/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:11
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	2 TURNOS
TRAMITE:	1° TURNO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 058

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 29 /2023
(Do Vereador Marcio Silva)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma do § 2º do art. 118, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), com a redação dada pela Resolução nº 186/2009, e depois de ouvido o Plenário, que seja dispensado o intervalo regimental – ***quebra de interstício*** - para apreciação em 2º turno de discussão e votação, na Sessão Ordinária de hoje (14/02/2023), o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal –** *Altera o anexo I da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências,* haja vista a relevância e o interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO SILA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 059

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	2°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	14/02/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:15
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO			
		SIM	14
		NÃO	0
TURNO:	2 TURNOS	ABS	0
TRAMITE:	2° TURNO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/02/2023.

Em, 15/02/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/02/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

OFÍCIO GPC/SL Nº 041/2023

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 003/2023** o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/02/2023
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 003/2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 / 02 / 2023
VISTO

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de fevereiro de 2023, de acordo com seu anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I, da Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO

Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	4.420,77	4.474,70	4.529,77	4.665,64	4.805,61
S (SUPERIOR)	4.749,46	4.891,95	5.038,71	5.180,79	5.345,54
E (ESPECIALIZADO)	5.612,91	5.781,31	5.954,73	6.133,39	6.317,39
M (MESTRADO)	6.633,33	6.832,35	7.037,30	7.248,43	7.465,88
D (DOUTORADO)	7.839,28	8.074,46	8.316,68	8.566,20	8.823,18

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.315,58	3.356,03	3.397,32	3.499,23	3.604,21
S (SUPERIOR)	3.562,09	3.668,96	3.779,03	3.885,59	4.009,16
E (ESPECIALIZADO)	4.209,68	4.335,98	4.466,05	4.600,04	4.738,04
M (MESTRADO)	4.975,00	5.124,26	5.277,97	5.436,32	5.599,41
D (DOUTORADO)	5.879,46	6.055,84	6.237,51	6.424,65	6.617,39

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.762,98	2.796,69	2.831,10	2.916,02	3.003,51
S (SUPERIOR)	2.968,41	3.057,47	3.149,19	3.237,99	3.340,96
E (ESPECIALIZADO)	3.508,07	3.613,32	3.721,71	3.833,37	3.948,37
M (MESTRADO)	4.145,83	4.270,22	4.398,31	4.530,27	4.666,17
D (DOUTORADO)	4.899,55	5.046,53	5.197,92	5.353,88	5.514,49

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 A 17/02/2023
VISTO

Lei Complementar nº 83 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de fevereiro de 2023, de acordo com seu anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I, da Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:45:07 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO

Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	4.420,77	4.474,70	4.529,77	4.665,64	4.805,61
S (SUPERIOR)	4.749,46	4.891,95	5.038,71	5.180,79	5.345,54
E (ESPECIALIZADO)	5.612,91	5.781,31	5.954,73	6.133,39	6.317,39
M (MESTRADO)	6.633,33	6.832,35	7.037,30	7.248,43	7.465,88
D (DOUTORADO)	7.839,28	8.074,46	8.316,68	8.566,20	8.823,18

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.315,58	3.356,03	3.397,32	3.499,23	3.604,21
S (SUPERIOR)	3.562,09	3.668,96	3.779,03	3.885,59	4.009,16
E (ESPECIALIZADO)	4.209,68	4.335,98	4.466,05	4.600,04	4.738,04
M (MESTRADO)	4.975,00	5.124,26	5.277,97	5.436,32	5.599,41
D (DOUTORADO)	5.879,46	6.055,84	6.237,51	6.424,65	6.617,39

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.762,98	2.796,69	2.831,10	2.916,02	3.003,51
S (SUPERIOR)	2.968,41	3.057,47	3.149,19	3.237,99	3.340,96
E (ESPECIALIZADO)	3.508,07	3.613,32	3.721,71	3.833,37	3.948,37
M (MESTRADO)	4.145,83	4.270,22	4.398,31	4.530,27	4.666,17
D (DOUTORADO)	4.899,55	5.046,53	5.197,92	5.353,88	5.514,49

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:45:23 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0005/2023

Em, 06 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256 de 29 de Dezembro de 2022, combinada com o art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 277.235,12 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Doze Centavos) destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2033 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)

0000554 3190.11.99 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 277.235,12

Art. 2º Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código CAA7.2BEC.2080.0D49

Pág 1 de 1

D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:30 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, EM FACE DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante os festejos carnavalescos.

CONSIDERANDO a importância das festividades de Carnaval no Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em virtude das festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente.

Parágrafo único. Nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano (Ponto Facultativo), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:14 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de Agosto de 2022 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de agosto de 2022 que aprova o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.351, de 04 de janeiro de 2023 que convoca 10ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 172, de 02 de fevereiro de 2023, a qual aprovou AD REFERENDUM o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 22 de março de 2022, em Cabedelo, conforme

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.17 14:50:15 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

decisão do Conselho Municipal de Saúde, na 1ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada em 26 de Janeiro de 2023.

Art. 2° O tema central da Conferência será "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

Art. 3° A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, por seu Representante Legal.

Art. 4° O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados mediante Resolução/CMS.

Art. 5° As normas de organização e funcionamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão expedidas em Regimento Interno, deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6° As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de fevereiro de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.17 14:35:57 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 83 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2° Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1° de fevereiro de 2023, de acordo com seu anexo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I, da Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:45:07 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	4.420,77	4.474,70	4.529,77	4.665,64	4.805,61
S (SUPERIOR)	4.749,46	4.891,95	5.038,71	5.180,79	5.345,54
E (ESPECIALIZADO)	5.612,91	5.781,31	5.954,73	6.133,39	6.317,39
M (MESTRADO)	6.633,33	6.832,35	7.037,30	7.248,43	7.465,88
D (DOUTORADO)	7.839,28	8.074,46	8.316,68	8.566,20	8.823,18

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.315,58	3.356,03	3.397,32	3.499,23	3.604,21
S (SUPERIOR)	3.562,09	3.668,96	3.779,03	3.885,59	4.009,16
E (ESPECIALIZADO)	4.209,68	4.335,98	4.466,05	4.600,04	4.738,04
M (MESTRADO)	4.975,00	5.124,26	5.277,97	5.436,32	5.599,41
D (DOUTORADO)	5.879,46	6.055,84	6.237,51	6.424,65	6.617,39

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.762,98	2.796,69	2.831,10	2.916,02	3.003,51
S (SUPERIOR)	2.968,41	3.057,47	3.149,19	3.237,99	3.340,96
E (ESPECIALIZADO)	3.508,07	3.613,32	3.721,71	3.833,37	3.948,37
M (MESTRADO)	4.145,83	4.270,22	4.398,31	4.530,27	4.666,17
D (DOUTORADO)	4.899,55	5.046,53	5.197,92	5.353,88	5.514,49

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:45:23 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.259 De 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE O 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Vereador no exercício do mandato e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) farão jus ao 13° (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3°, do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7°, da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 3° A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1°, do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1° de janeiro de 2023.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:52:19 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito